



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL – Chamamento Público

PROCESSO N.º 220509CP00001

EDITAL DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CPL

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, com base na Lei 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034 de 25/05/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no CNPJ 04.849.697/0001-20, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento Público de Credenciamento para prestação de serviços especializados, conforme especificação abaixo em anexo:

CLÁUSULA 01 - HORA, LOCAL E DATA

1.1. Na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cabedelo, localizada no Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo – PB, CEP: 58101-085 - Tel: (083) 3250-3121, receberá a documentação relativa às empresas candidatas ao chamamento público às **09:00 horas do dia 06 de Junho de 2022**, procedendo-se à análise da documentação de habilitação e consequente credenciamento.

CLÁUSULA 02 - OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro dos limites físico e financeiro consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA 03 - ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório através do telefone: (83) 3250-3222, nos horários normais de expediente: 08:00 às 14:00h; no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo – PB, CEP: 58101-085; ou Email: sescab.licitacao@cabedelo.pb.gov.br.

CLÁUSULA 04 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2. Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguinte forma:

"ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2022
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

"ENVELOPE B: PROPOSTA"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2022
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

4.3.Os envelopes fechados deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cabedelo, localizada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo – PB, CEP: 58101-085 - Tel: (083) 3250-3222.

4.4.Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas na forma mencionada na Cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo.

CLÁUSULA 05 - ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.Para a habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.1.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

5.1.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

5.1.4.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.5.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o correspondente Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

5.1.9. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. **Obs.:** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC.

5.1.10.1. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice(s) de **Solvência Geral (SG)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.10.2. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

5.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

5.2. Documentação específica:

5.2.1. Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

5.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa a facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item não inabilitará o licitante.

5.4.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet, sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro, os documentos cadastrais de fornecedores constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

5.5.A autenticação dos documentos poderá ser realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

5.6.Devolução dos envelopes "Documentos de habilitação" fechados aos demais licitantes, após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor. Decorridos 10 (dez) dias deste prazo, sem que o interessado venha retirar o envelope, o mesmo será destruído pela CPL.

5.7.Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão de abertura da Proposta de Preço e Habilitação.

CLÁUSULA 06 - ENVELOPE B: PROPOSTA COMERCIAL

6.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo indicações no anverso.

6.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente lote cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

6.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções, observando-se os seguintes critérios:

6.3.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.4.No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por lote, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o respectivo lote será desconsiderado.

6.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

6.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

6.7.Fica estabelecido que, havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

6.8.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

6.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências, não sendo motivo suficiente para a desclassificação da respectiva proposta.

6.10.É facultado ao licitante apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

6.11.Nas licitações para aquisição de mercadorias, o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

6.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 07 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1.Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais estarão sendo recebidos no auditório da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cabedelo, localizado no Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo – PB, CEP: 58101-085 - Tel: (083) 3250-3222, às **09:00 horas do dia 06 de Junho de 2022.**

7.2.Cada licitante designará um preposto para atuar em nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Caso a procuração seja particular, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, em consonância com o que prevê o art. 3º da Lei 13.726/18.** Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

7.3.A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão a inabilitação do licitante, mas fará com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA 08 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1.Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

8.1.1.abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e sua apreciação;

8.1.2.devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

8.1.3.abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

8.1.4.verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;

8.1.5.a Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de Parecer Técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e médico, de acordo com as legislações do SUS por meio de avaliação de checklist apresentado e assinado pelo prestador habilitado após visita técnica do Controle, Avaliação e Auditoria (CAA);



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.6.analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado do parecer da SMS, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.

8.2.Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 05, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei, e credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 06, estando a empresa em conformidade.

8.2.1.Estando habilitada a empresa, a CPL encaminhará à Secretária Municipal de Saúde a documentação, juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

8.3.A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

CLÁUSULA 09 - ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1.A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.

9.2.O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 10 - CONTRATO

10.1.Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV.

10.2.A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitada(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE.

10.3.O prazo de que trata a Cláusula 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.

10.4.Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

10.5.Poderão ser subcontratados os serviços desde que haja anuência da administração.

CLÁUSULA 11 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.Os serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no endereço mencionado na documentação de habilitação.

11.2.O contratado deverá garantir a prestação de todos os serviços conforme o anexo I.

CLÁUSULA 12 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

12.2.A revisão da tabela unificada do Ministério da Saúde (SIGTAP) independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem da autorização da revisão dos valores, com a data de publicação no Diário Oficial da União.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: Próprios

Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 - Manter as Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: PAB/SUS PAB

Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 - Manter as Ações da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: MAC/SUS MAC

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES.

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores deverão ser interpostos no serviço de protocolo, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cabedelo.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

16.2. A minuta do presente edital foi aprovada pela Controladoria Geral do Município de Cabedelo.

16.3. Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição

16.3.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.3.2. Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

16.3.3. Anexo III - Modelos de Declarações;

16.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato

16.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Cabedelo.

Cabedelo (PB), 17 de Maio de 2022.

RAMON SORRENTINO BATISTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de assistência em saúde especializada em oftalmologia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da referida contratação, considerando que a Administração Pública não tem em sua rede municipal de saúde e nem na rede referenciada para João Pessoa, através da Programação Pactuada Integrada – PPI, assistência especializada em oftalmologia suficiente para atender às necessidades da população em cirurgias do aparelho da visão e procedimentos de apoio diagnóstico.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OFTALMOLOGIA CIRURGICA E APOIO DIAGNOSTICO					
Item	CODIGO TAB SUS	DESCRIÇÃO TB SUS	QUANT.	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	800,00	10,00	8.000,00
02	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTEINTRA-OCULAR DOBRAVEL	600	771,60	462.960,00
03	04.05.05.009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	50	531,60	26.580,00
04	04.05.05.010-0	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	20	483,60	9.672,00
05	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	30	544,88	16.346,40
06	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	800	209,55	167.640,00
07	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	800	172,27	137.816,00
08	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	10	203,74	2.037,40
09	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	20	278,90	5.578,00
10	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENASLESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	15	78,75	1.181,25
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	60	75,15	4.509,00
12	04.05.03.019-3	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	30	300,60	9.018,00
13	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	20	381,08	7.621,60
14	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	20	1.862,63	37.252,60
15	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA YAG LASER	200	78,75	15.750,00
16	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	20	249,85	4.997,00
17	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	50	19,14	957,00
18	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/ DIATERMIA	15	587,51	8.812,65
19	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	5	453,41	2.267,05
20	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	20	19,14	382,80
21	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	50	82,28	4.114,00
22	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	100	45,00	4.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR - LIO	10	1.112,83	11.128,30
24	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	15	297,46	4.461,90
25	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	10	45,00	450,00
26	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	20	335,72	6.714,72
27	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	30	25,00	750,00
28	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	20	19,14	382,80
29	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CMAMARA ANTERIOR	15	82,28	1.234,20
30	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	10	45,00	450,00
31	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	10	82,28	822,80
32	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	10	164,08	1.640,80
33	04.05.05.035-1	TRABECULECTOMIA	20	898,35	17.967,00
34	04.05.05.036-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	8	1.236,75	9.894,00
35	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	15	846,19	12.692,85
36	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	10	96,11	961,10
37	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	10	116,00	1.160,00
38	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	10	22,93	229,30
39	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	10	3.283,41	32.834,10
40	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	15	468,60	7.029,00
41	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	05	681,87	3.409,35
42	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	20	22,93	458,60
43	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER	20	45,00	900,00
44	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	20	22,93	458,60
45	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	10	577,44	5.774,40
46	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	10	19,14	191,40
47	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	20	689,66	13.793,20
48	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	10	895,16	8.951,60
49	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MUSCULOS)	10	1.160,45	11.604,50
50	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISBO (ATÉ DOIS MUSCULOS)	10	815,52	8.155,20
51	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	10	259,20	2.592,00
52	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	05	415,58	2.077,90
53	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	05	587,51	2.937,55
54	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	06	1.083,55	6.501,30
55	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	10	436,44	4.364,40
56	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	15	311,04	4.665,60
57	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	15	794,89	11.923,35
58	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	20	389,64	7.792,80
59	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	30	468,60	14.058,00
60	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	20	453,61	9.072,20
61	04.05.01.016-8	SONDAGEM VIAS LACRIMAIAS	20	22,93	458,60
62	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	20	453,61	9.072,20
63	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCABONO E ENDOLASER	10	2.921,17	29.211,70
64	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	10	1.138,66	11.386,60
65	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	600	24,24	14.544,00
66	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	800	12,34	9.872,00
67	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMP. OU MANUAL COM GRAFICO	100	40,00	4.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	50	3,37	168,50
69	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (MINIMO 3 MEDIDAS)	100	10,11	1.011,00
70	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	10	24,24	242,40
71	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	50	3,37	168,50
72	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	50	3,37	168,50
73	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	50	6,74	337,00
74	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	300	24,24	7.272,00
75	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	50	3,37	168,50
76	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA-OLHO	600	24,24	14544,20
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE (PAM)	50	3,37	168,50
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	30	24,24	727,20
79	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	120	24,68	2.961,60
80	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	30	64,00	1.920,00
81	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	30	6,74	202,20
82	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	50	3,37	168,50
83	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	50	3,37	168,50
84	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	30	12,34	370,20
85	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	20	12,34	246,80
86	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	800	3,37	2.696,00
87	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	60	24,24	1.454,40
88	02.05.02.008-9	USG GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	30	24,20	726,00
89	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	20	48,00	960,00
TOTAL GERAL					1.283.872,65

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

O responsável pela fiscalização do contrato, será o **Sr.ª Juliane Maria Delgado Barros Melo, inscrita no CPF sob nº 039.443.264-90 e matrícula nº 05.078-4.**

DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços deverá ser de **12 (doze meses)**, e deverá iniciar no máximo em até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria.

A contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vier a ser rejeitado por não atender às especificações descritas neste Termo de Referência e/ou apresentar falha na prestação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, em João Pessoa ou Cabedelo, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, à **Contratada**:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- b) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- e) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecendo aos critérios predeterminados;
- f) Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação;
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários à contratante quando forem solicitados;
- h) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo/ Gerencia de Regulação, relatório da produção, acompanhada das requisições de exames, declaração de realização assinada pelo usuário ou responsável, bem como cópia dos laudos do(s) procedimento(s) realizado(s);

DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela contratada;

A contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratos.
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

DO PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde de Cabedelo, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Licença Sanitária do Órgão Competente.

DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- II. Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- III. Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da datada notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da Contratada corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 edemais normas legais pertinentes.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Será retido 1.5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei 1.751/2015, à execução dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo- PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Os valores dos procedimentos são os previstos na TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

RITA DE CÁSSIA DE SANTANA S. ROCHA
Gerente Executiva de Regulação
Mat.02.835-5



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.**



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III DECLARAÇÕES
(MODELOS DE DECLARAÇÕES)**

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CPL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º:/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, Brasileiro, , CPF nº 713.495.614-87, Carteira de Identidade nº 1.330.786 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CPL**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CPL** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica
Recurso: Próprios

Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 - Manter as Ações da Atenção Básica
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica
Recurso: PAB/SUS PAB

Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 - Manter as Ações da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica
Recurso: MAC/SUS MAC

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro do corrente ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
713.495.614-87

PELO CONTRATADO
